

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 – SEINFRA**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DOS AZEVEDOS CONFORME TERMO DE CONVENIO ESTADUAL Nº 374/2022, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.**

A Prefeitura Municipal de Crateús, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria Nº 006.01.04/2022 de 01 de abril de 2022, tornam público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução indireta com empreitada por preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal da Infraestrutura

**Ordenador de Despesas:** Agileu de Melo Nunes

**Dotações Orçamentárias:** 10.10.15.451.0332.1.010;

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00;

**Tipo de Licitação:** Menor Preço Global;

**Forma de Execução:** Indireta

**Regime de Execução:** O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço global

**Fonte de Recurso:** 701.0000.00 – Outras transferências de convênios ou repasses dos Estados.

**HORA, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 10h00min

Do dia 19 de setembro de 2022.

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada a Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús – CE.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I — Modelo de apresentação de carta-proposta;

ANEXO II — Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO III - Minuta de contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declarações;

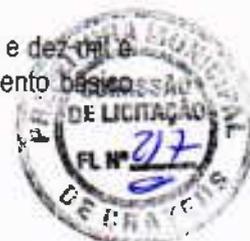
ANEXO V- Projeto Básico.

**1.0- DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE

SANTO ANTÔNIO DOS AZEVEDOS CONFORME TERMO DE CONVENIO ESTADUAL Nº 374/2022, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

1.2- O valor global estimado para estes serviços está em torno de R\$ 410.597,81 (quatrocentos e dez mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) e foi calculado a partir do orçamento anexo V deste Edital.



## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.1.1 - Poderá participar do presente certame licitatório qualquer pessoa jurídica, localizadas em qualquer Unidade da Federação, devidamente cadastrada na Prefeitura de Crateús-CE, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes, e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.2 - A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes de habilitação e proposta, declaração, assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.

2.1.3 - Só poderá solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo cada licitante apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil conforme itens abaixo, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.1.4.1. Documento de **identidade** de fé pública com fotografia;

2.1.4.2. **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, tec., nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

2.1.4.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

### 2.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.2.1 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.2.1.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.2.1.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.2.1.3. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). O Presidente verificará essa condição no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Crateús;

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;



d) Reunidos sob forma de consórcio;

I - A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justifica na medida em que nas contratações para fornecimento de bens/execução de serviços comuns e bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

II - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

III - Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.2.1.3, alínea "d" deste edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.2.1.4. Para averiguação do disposto contido no item 2.2.1.3 alínea "a", a licitante deverá apresentar no ato do credenciamento consulta impressa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.2.2. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

2.2.3. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Crateús, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Crateús, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

2.2.4– A caracterização das situações expostas no item 2.2, a partir da constatação pela Comissão, implicará na eliminação sumária do proponente do respectivo processo.

### 2.3. DO CREDENCIAMENTO

2.3.1. **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.3.2. Cada representante deverá apresentar ainda:

\*



### 2.3.2.1 TRATANDO-SE DE PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR:

2.3.2.1.1. Documento de **identidade** de fé pública com fotografia;

2.3.2.1.2. Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

2.3.2.1.3. Verificação, conforme determina o item 2.2.1.4, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

### 2.3.2.2. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL:

2.3.2.2.1 - Documento de **identidade** de fé pública com fotografia;

2.3.2.2.2. Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

2.3.2.2.3. **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destina interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão**

2.3.2.2.4. Verificação, conforme determina o item 2.2.1.4, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

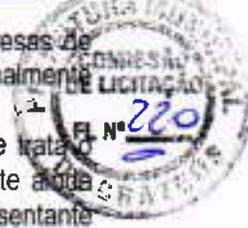
2.3.3. Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

2.3.4. Devendo apresentar em anexo a declaração prevista no item 2.3.3 a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica (quando se trata de ME e EPP).

2.3.5. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de habilitação e proposta de preço, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.3.6. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, ou procuração pública acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante;

2.3.7. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



2.3.8. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.3.9. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata dos subitens 2.3.2.1, e 2.3.2.2 e demais, implicará no **não credenciamento do licitante**. Obviamente ainda sendo aceitas os documentos de habilitação e proposta de preços. Apenas a licitante não terá representante credenciado.

2.3.10. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.3.11. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.12. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3.13. A não apresentação das exigências dos itens 2.3.2.1.3 e 2.3.2.2.4 por parte do licitante não implicará ausência de documentos para efeito de descredenciamento, uma vez que poderá ser verificado pela(o) Presidente(a) tal exigência conforme reza item 2.1.4 deste edital.

2.3.14. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Conforme determina o Art. 32 da Lei 8.666/93.

### 3 – DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1 - Recebimento de envelopes de "documentos de habilitação" e "propostas de preços";

3.1.2 - Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação;

3.1.3 - Resultado de julgamento dos Documentos de Habilitação

3.1.4 – Prazo recursal previsto no art. 109 inciso I alínea "a" da lei 8.666/93

3.1.5 - Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços;

3.1.6 - Análise e Classificação das Propostas de Preços;

3.1.7 - Resultado de julgamento das Propostas de Preços;

3.1.8 - Prazo recursal previsto no art. 109 inciso I alínea "b" da lei 8.666/93

3.1.9 - Apuração do menor preço e declaração de vencedor;

### 4 – GENERALIDADES

4.1 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2 - Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

4.3 - Este Edital e seus elementos constitutivos, poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús, mediante Termo de Retirada de Edital emitido pelo setor de licitação desta prefeitura, nos horários de 08h00min às 12h00min e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado - TCE, no endereço: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>

4.4 - Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de Habilitação e Proposta de Preço, sendo aceita a remessa via postal.

4.5 - Em caso de envio dos envelopes de Habilitação e Proposta, pela via postal, Comissão de Licitação não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

### 5 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 – A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei 8.666/93.

A

5.2 - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CE**  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 SEINFRA**



5.3 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

#### **5.4. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO EM:**

##### **5.4.1. PROVA DE REGISTRO CADASTRAL**

5.4.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Fomecedores da Prefeitura Municipal de Crateús, através do Certificado de Registro Cadastral (CRC) devidamente inscrito no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas. (art. 22, II, § 2º da lei 8.666/93).

##### **5.4.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.4.2.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.4.2.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.4.2.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.4.2.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.4.2.5. **CÓPIA RG E CPF DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(S) OU TITULAR DA PESSOA JURÍDICA;**

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **5.4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

5.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.4.3.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.4.3.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

5.4.3.6 - OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e os microempreendedores individuais (MEI);

5.4.3.6.1- Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Presidente, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

#### **5.4.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

5.4.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.4.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.

d) As empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado do termo de abertura Livro Diário - este termo devidamente registrado na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.4.2. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item 5.4.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

5.4.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

✍

5.4.4.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

5.4.4.5. Entende-se que a expressão **"na forma da lei"** constante no item 5.4.4.4. engloba, no mínimo:

- Balanco Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

**OBS:** A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

5.4.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

5.4.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanco Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatório do Ministro Valmir Campelo.

5.4.4.8. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.4.4.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

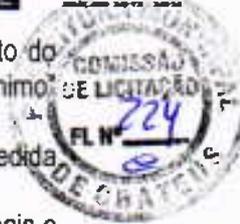
5.4.4.9.1. As empresas, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta.

#### **5.4.4.9.2. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:**

- Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILBRADA é o



*[Handwritten mark]*



mínimo que a Prefeitura Municipal de Crateús deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

5.4.4.10. Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

5.4.4.11. Garantia de manutenção da proposta no valor de R\$ 4.105,97 (quatro mil e cento e cinco reais e noventa e sete centavos), correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, que será recolhida junto a Prefeitura Municipal de Crateús – CE.

5.4.4.11.1. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços:

I) Caução em dinheiro - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Crateús – Agência nº 0237-2, Conta Corrente Nº 5452-6, Banco do Brasil. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos

II) Fiança bancária: A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Crateús

2. OBJETO: Garantia de participação na Tomada de Preços nº 011/2022 SEINFRA

3. VALOR: R\$ 4.105,97 (quatro mil e cento e cinco reais e noventa e sete centavos)

4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias

5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

III) Seguro garantia - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

5.4.4.11.2. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

5.4.4.11.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

#### **5.4.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

5.4.5.1. Prova de inscrição ou registro da licitante e do profissional técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA).

5.4.5.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal/corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional(ais) de nível superior na área de engenharia civil, detentor (es) de atestado de responsabilidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprovem ter o(s) profissional(is) executado serviços em características técnicas semelhantes as do objeto ora licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância.

5.4.5.2.1. Para fins da comprovação de trata esse subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

a) Reconformação/patrolagem da plataforma – quantitativo mínimo de 3.000m<sup>2</sup>;

b) Banqueta/ meio fio de concreto p/ vias urbanas (1,00x0,35x0,15m) – quantitativo mínimo de 800m;

c) Pavimentação em pedra tosca s/ rejuntamento (agregado adquirido) – quantitativo mínimo de 2.600m<sup>2</sup>;

d) Escavação manual campo aberto em terra até 2m – quantitativo mínimo de 24m<sup>3</sup>;

e) Concreto não estrutural preparo manual – quantitativo mínimo de 24m<sup>3</sup>

5.4.5.2.2. JUSTIFICATIVA PARA OS ÍNDICES DE MAIOR RELEVÂNCIA



Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de **responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 2º **As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.** (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). *Grifo nosso.*

Cabe à Administração indicar no edital da licitação, qual é a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, pois é com base nela que o licitante irá demonstrar sua capacidade técnica.

A formação desses conceitos deve ser feita em vista da determinação constitucional constante do inc. XXI do art. 37 da Constituição da República, segundo a qual a Administração somente poderá exigir das licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Seguindo essa linha, a Administração se pauta por Normas Legais para realizar tais exigências adotando como referência no caso em tela a **Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008**, que "Determina que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado", e assim estabelece:

**Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.**

**Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).** *Grifo nosso.*

Nota-se que dos itens exigidos, nenhuma destes é inferior a 4% (quatro por cento) do valor licitado, sendo essas parcelas de relevância técnica e de valor significativo, agindo em consonância com as normas vigentes legais.

A Administração Pública do Município de Crateús mais que não é visa tão somente dar segurança ao procedimento Licitatório, busca selecionar proposta que traga segurança quanto a execução dos serviços ora licitados, evitando assim frustrações por contratar com empresas incapazes de tocar o contrato.

5.4.5.3. Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

5.4.5.4. As Certidões de Acervo Técnico apresentadas deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados;

5.4.5.5. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão figurar como responsáveis técnicos da Licitante, podendo vir a serem substituídos em caso de fato superveniente por outros, desde que sejam igualmente qualificados e, desde que sejam previamente autorizados pela Administração Municipal;

5.4.5.6. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada;
- d) Contrato de prestação de serviço.

5.4.5.7. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

5.4.5.8. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação, com relação explícita dos equipamentos e pessoal.

#### **5.4.6 – RELATIVO AOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.4.6.1 - Declaração de que:

- ✓ Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo IV.
- ✓ Expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- ✓ Sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

5.4.6.2. Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.

5.4.6.3. Cada folha deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

5.4.6.4. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

5.4.6.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.4.6.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.4.6.7. As proponentes ficam obrigadas, ainda, a cumprirem além das exigências editalícias, as leis especiais às quais se enquadram e se amparam.

5.4.6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.4.6.9. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão Permanente de Licitação verificará a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

5.4.6.10. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada

supervenientemente, levar o documento à Comissão Permanente de Licitação nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

5.4.6.11. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.4.6.12. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

5.4.6.13. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores, defeituosos quanto ao seu conteúdo e forma e ilegíveis serão **INABILITADOS**, sendo eliminados, não podendo participar da fase subsequente do processo licitatório.

5.4.6.14. Somente será aceito os documentos acondicionados no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Permanente de Licitação.

5.4.6.15. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

5.4.6.16. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

## 6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A licitante deverá entregar à Comissão, juntamente dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, até a hora e dia previstos neste Edital, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** devendo ser confeccionada no mínimo em **01 (uma) via**, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS -CE  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 SEINFRA**

6.2. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em uma única via datilografada/ digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

### 6.3. AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

6.3.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

6.3.2. Assinatura do Representante Legal e do profissional técnico – do engenheiro, contendo o número da Carteira do CREA desse profissional;

6.3.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

6.3.4. Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

6.3.5. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA desse profissional:

6.3.5.1. Planilha de Orçamento, contendo os preços unitários, quantitativos e preços totais de todos os itens constantes do Projeto Básico, onde estarão contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, inclusive as salariais, totalização dos encargos sociais e trabalhistas, despesas adicionais, BDI e totalização de impostos e taxas;

6.3.5.2. O valor do BDI considerado para compor o preço total deverá ser explicitado no orçamento;

A



- 6.3.5.3. Cronograma Físico-Financeiro compatível com os serviços;
- 6.3.5.4. Planilha de Composição Analítica do BDI;
- 6.3.5.5. Planilha de Composições de Preços Unitários para todos os serviços descritos no Orçamento Básico;
- 6.3.5.6- Planilhas de Composição de Encargos Sociais;
- 6.3.6. Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento Básico deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.
- 6.3.7. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 6.3.8. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 6.3.9. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3.10. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item **'BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI'**, inclusive com relação às parcelas que o compõe, anexo a proposta de preços.
- 6.3.11. Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item **"ENCARGOS SOCIAIS"**, inclusive com relação às parcelas que o compõe, anexo a proposta de preços.
- 6.3.12. Os valores serão aplicados como constante conforme discriminados no anexo V (Projeto Básico), sendo que na formulação da proposta a licitante deverá computar todas as despesas e custos relacionados com os trabalhos a serem executados, inclusive os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Crateús, não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.
- 6.3.13. Os valores deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento e de reajuste do valor dos mesmos de acordo com o critério indicado na minuta do contrato.
- 6.3.14. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar atentamente todos os documentos da licitação. A apresentação da Proposta implica, necessariamente, na aceitação, integral e sem restrições, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.3.15. Em nenhuma hipótese legalmente não prevista, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos. A falta de qualquer dos elementos exigidos para o Envelope II acarretará a desclassificação da licitante.
- 6.3.16. Não serão aceitos quaisquer benefícios após a abertura das propostas.
- 6.3.17. O preço de cada serviço proposto deverá conter todas as despesas com mão de obra e encargos sociais – inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários – materiais, ferramentas e equipamentos, custos com o controle tecnológico e laboratorial, quando necessários, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, ABNT e Prefeitura Municipal de Crateús - CE, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro.
- Obs.: Para cada item de serviço, deverá ser apresentada sua respectiva composição unitária de preço, conforme solicitada acima.
- 6.3.18. Prazo de garantia das obras será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 6.3.19. Será desclassificada a proposta que:
- 6.3.19.1. Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 6.3.19.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.3.19.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;

A

- 6.3.19.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 6.3.19.5. Apresentar, na composição de seus preços:
- 6.3.19.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
- 6.3.19.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
- 6.3.19.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 6.3.19.5.4. Apresente preço global orçado ou quaisquer preços unitários que superem os preços de referência discriminados neste edital.
- 6.3.19.5.5. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta de preços que comprovadamente for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.3.19.5.5.1. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.19.5.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da lei 8.666, de 1993.
- 6.3.20. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 6.3.21. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 6.3.22. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 6.3.23. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 6.3.23.1. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 6.3.23.2. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 6.3.23.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 6.3.24. Erros materiais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

## **7.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.





7.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

7.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

7.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, será realizado simultaneamente em ato público, no dia, hora e local previsto neste Edital.

7.7 - Para a boa condução dos trabalhos, os licitantes deverão se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

7.8 - Os membros da Comissão e 03 (três) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

7.9 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á com a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

7.10 - A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

7.11 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso 1, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "proposta de preços", lacrados.

7.12 - Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas, que serão examinadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

7.13 - Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso 1, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

7.14 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 8.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### A) - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1 - Compete exclusivamente à Comissão avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada proponente e a exequibilidade das propostas apresentadas.

8.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentada, observada as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

### B) - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B"

8.3 - A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme inciso 1, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas:

8.4.1 - Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;

8.4.2 - Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações), ou superiores ao valor estimado para esta licitação, constante do item 1.2 deste edital;

8.4.2.1 - Preços excessivos, assim entendido como aqueles superiores aos preços unitários e globais estabelecidos no Anexo V - Projeto Básico, deste Edital;

8.4.3 - Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

8.4.4 - Na proposta prevalecerá, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

A



8.4.5 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS ou preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

8.4.6 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, conquirido nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

8.4.7 - Será declarada vencedora a proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL** entre as licitantes classificadas;

8.4.8 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a comissão de licitação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.4.8.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

8.4.9 - Para efeito do disposto no 8.4.8.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.4.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.4.8.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.4.10 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.4.9 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.11 - O disposto no item 8.4.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do julgamento deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

9.2 - Adjudicação desta licitação e a Homologação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são de competência do gestor (a) da secretaria solicitante.

9.3 - O (a) Gestor(a) da Secretaria Municipal Competente se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-lo em caso de ilegalidade e mediante fundamentação escrita.

9.4 - A homologação, conforme se verifique a necessidade, poderá ser sujeita, ainda, à aferição das informações prestadas pela licitante vencedora, inclusive no que se refere à inspeção in loco na sede da empresa para fins de verificação de que se encontra em pleno funcionamento, incluindo sua identificação externa e identificação de pessoal executando serviços durante o horário normal de funcionamento.

## 10.0 - DO CONTRATO

10.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente edital de Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

10.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 17.1, sub-alínea "b.1" do Edital;

10.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

10.4 - O prazo de convocação a que se refere o subitem 10.1, poderá ter uma única prorrogação pelo mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **11.0 - DOS PRAZOS**

11.1 - Os serviços objeto desta licitação deverá ser executados em até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria da Infraestrutura de Crateús.

11.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria da Infraestrutura de Crateús até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

11.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria da Infraestrutura de Crateús, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **12 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO**

12.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento.

#### **13 - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1. As condições de pagamento, reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro estão previstas no Anexo III Minuta do Contrato

#### **14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias especificadas no preâmbulo deste edital.

#### **15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

15.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús.

15.4. Os recursos serão protocolados junto à Comissão de Licitação situada a Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús - Ce, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h, em dias de expediente do órgão ou pelo e-mail: cplcrateus@gmail.com.

A

15.5. O recurso será dirigido à (s) Secretaria(s), por intermédio do (a) Presidente (a), o(a) qual, após a decisão, deverá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer a sua manifestação, desde que devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s).

15.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

15.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

15.8. O recurso terá efeito suspensivo.

15.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. A intimação dos atos decisórios da administração — Presidente ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão e da Prefeitura de Crateús, como também na forma original da publicação do aviso de licitação.

15.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação.

#### **15.12- DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

a) O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 15.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

b) Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

I) O endereçamento ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Crateús;

II) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

III) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

IV) O pedido, com suas especificações.

15.13 O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

#### **16 – DAS IMPUGNAÇÕES**

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

16.3. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [cplcrateus@gmail.com](mailto:cplcrateus@gmail.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do setor de licitações situado a Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús – Ce, e deverão atender às seguintes exigências:

16.3.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

16.3.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

16.3.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

16.3.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa;

16.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

16.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

16.6. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### **17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Infraestrutura de Crateús - Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria da Infraestrutura de Crateús - Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **18.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Anexo III Minuta do Contrato.

#### **19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. As obrigações da Contratante estão previstas no Anexo III Minuta do Contrato.

#### **20 - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

20.1. Dos critérios para rescisões contratuais estão previstas no Anexo III Minuta do Contrato

#### **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

21.2. Esta licitação poderá ser em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

21.3. Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Crateús, durante o período das 8:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

21.4. Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

21.6. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, ficando os autos do presente processo administrativo de Tomada de Preços à disposição para vistas e conferência dos interessados. Bem como o edital disponível no Portal de Licitações do TCE-CE, no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <https://www.crateus.ce.gov.br/licitacao.php> – Portal de Licitações do Município de Crateús.

A

## 22 - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crateús-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Crateús – CE, 31 de agosto de 2022.



ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA



Local e data

À  
Prefeitura Municipal de Crateús  
Comissão Permanente de Licitação

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022 SEINFRA**

Prezados (as) Senhores (as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 011/2022 SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DOS AZEVEDOS CONFORME TERMO DE CONVENIO ESTADUAL Nº 374/2022, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, conforme projeto e orçamento em anexo, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Prazo de Início dos Serviços: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da emissão de Ordem de Serviço.  
Prazo de Execução dos Serviços: 90 (noventa) dias, contados da assinatura da ordem de serviço.

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo 1 - Projeto Básico deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
  - Carga, transporte, descarga e montagem;
  - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

*[Handwritten signature]*



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



Local e data

Ao Presidente da CPL Prefeitura Municipal de Crateús

Ref. (... Tomada de Preços ...) n°. 011/2022 SEINFRA

(Entidade) \_\_\_\_\_ - inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ o sediada na (endereço neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome completo) inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ - portador(a) da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ORGAO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(UF) ..... de ..... de 2022.

DECLARANTE

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da Infraestrutura, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Agileu de Melo Nunes, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 011/2022 SEINFRA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 011/2022 SEINFRA, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a e na proposta de preços da CONTRATADA.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DOS AZEVEDOS CONFORME TERMO DE CONVENIO ESTADUAL Nº 374/2022, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, parte integrante deste processo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência por 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - As medições deverão ser elaboradas mensalmente pela contratada de acordo com o Cronograma Físico Financeiro do serviço, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal de Crateús, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o segundo dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas como de valor zero e o valor referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

4.2 - A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição,

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

\*

4.4 - Caso a medição seja aprovada pela Secretaria da Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) contratado(a), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Crateús.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2 - A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

5.3 - A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

5.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5.5 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS**

6.1- As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 10.10.15.451.0332.1.010 – Construção/Pavimentação/Recuperação de vias rurais, fonte de recursos 701.0000.00 – Outras transferências de convênios ou repasses dos Estados.

6.1.1. Para a contratação dos serviços do objeto deste termo contratual será utilizado o elemento de despesas nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria da Infraestrutura de Crateús.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria da Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria da Infraestrutura de Crateús, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Crateús, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. a responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a contratada não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Crateús por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Crateús;
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

A



d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de inscrição no CREA, e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente, antes da apresentação da proposta perante a Prefeitura Municipal de Crateús, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria da Infraestrutura de Crateús - Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria da Infraestrutura de Crateús - Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

13.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, por meio da Fiscalização do setor de Engenharia do Município de Crateús, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da obra, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela construção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

13.3. As vistorias efetuadas pelo Contratante deverão ser acompanhadas pelo engenheiro responsável pela obra, sendo registradas em documento diário próprio, pelo fiscal da contratante e pelo engenheiro responsável pela obra.

13.4. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização do setor de engenharia do Município de Crateús impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as

A

falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. A Contratada caberá responder pelas falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização da Engenharia do Município de Crateús.

13.5. Todas as comunicações /ordem de serviço entre a Fiscalização e a Contratada serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento no canteiro de obras.

13.6. A Contratada deverá facilitar à Fiscalização a vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

13.7. À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou em material/ equipamento adquirido.

13.8. Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e aprovada pela autoridade superior.

13.9. A Contratada deverá destacar um engenheiro civil, com experiência comprovada compatível, com a obra ora contratada e de seu quadro de profissionais. Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da obra, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste contrato.

13.10. A Contratada deverá submeter à Contratante a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços, inclusive um mestre de obra de seu quadro de profissionais com vasta experiência em edificações compatíveis com o objeto contratado (este deverá permanecer na obra, diariamente, durante toda a execução). Deverá, ainda, discriminar a função que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado cuja permanência seja julgada, pelo Contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

13.11. É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente desde que aprovada pelo Contratante.

13.12. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Município de Crateús. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.

14.2 - Contudo, em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

14.3 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

14.4 - A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

14.5 Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Crateús, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

14.6 É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada em um extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a etapa do serviço/obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Conte, definitivamente, pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Crateús, mediante lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório. Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA OBRA

17.1. O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

18.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crateús-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crateús – CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Agileu de Melo Nunes  
Secretário Municipal da Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

Representante Legal da  
Empresa  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:



ANEXO IV  
DECLARAÇÃO

a) DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Crateús - Ce, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

A

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portado(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_ -CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO V

PROJETO BASICO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE SANTO ANTÔNIO DOS AZEVEDOS CONFORME TERMO DE CONVENIO ESTADUAL Nº 374/2022, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE

A



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20221031179**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL



**1. Responsável Técnico**

**RODRIGO HIGO SOARES MARQUES**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0617218552

Registro: 333556CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67

**RUA MANOEL AUGOSTINHO**

Nº: 544

Complemento: **Prefeitura municipal**

Bairro: **SÃO VICENTE**

Cidade: **CRATEÚS**

UF: **CE**

CEP: 63700000

ART Vinculada: CE20210779960

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 0,01**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA DIVERSAS**

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **CRATEÚS**

UF: **CE**

CEP: 63700000

Data de Início: **01/07/2022**

Previsão de término: **01/12/2022**

Coordenadas Geográficas: 1, 1

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

CPF/CNPJ: 07.982.036/0001-67

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	7,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	7,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	7,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	7,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	7,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	7,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	7,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	7,00	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	7,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	7,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	7,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	7,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART REFERENTE A PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. MAPP 2008

**6. Declarações**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5wzY6  
 Impresso em: 04/08/2022 às 10:26:26 por: , ip: 190.89.118.131





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº CE20221031179

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIA



7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Rodrigo Higo Soares Marques*

RODRIGO HIGO SOARES MARQUES - CPF: 054.799.573-33

Local

de

data

de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CNPJ: 07.982.036/0001-67

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **02/08/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8215535378**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publica/>, com a chave: 5wzY6  
Impresso em: 04/08/2022 às 10:26:26 por: , ip: 190.89.118.131





**OBRA:**

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):  
DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE.  
TABELA DE REFERÊNCIA:  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

ENCARGOS SOCIAIS:  
83,85%  
BDI APLICADO:  
26,00%  
DATA BASE:  
jun/22

**RESUMO DO ORÇAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. PAVIMENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
1	RUA ANTONIO AURÉLIO TRECHO II - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	M²	449,13	R\$ 30.617,07
2	RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO I - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	M²	813,65	R\$ 48.573,95
3	RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO II - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	M²	1.334,42	R\$ 83.020,22
4	RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO III - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	M²	453,60	R\$ 32.975,83
5	RUA JOÃO SIMÃO - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	M²	1.471,35	R\$ 93.693,82
6	RUA NENEM BELIZA - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	M²	535,85	R\$ 34.881,26
7	RUA S.D.O - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	M²	980,65	R\$ 70.041,17
	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%		R\$ 14.886,00
	PLACA DA OBRA	M2		R\$ 1.908,50
	<b>TOTAL</b>		<b>6038,65</b>	
Valor por Extensão				R\$ 410.597,81

*Flize Mangueira*

Rodrigo  
Engenheiro Civil  
RNP: 06.1724





**CRATEUS**

**ORÇAMENTO CONSOLIDADO**

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
 LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):  
 DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE  
 TABELA DE REFERÊNCIA:  
 TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

ENCARGOS SOCIAIS: 83,85%  
 BDI APLICADO: 26,00%  
 DATA BASE: jun/22

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UN. S/BDI	R\$ UN. C/BDI	TOTAL
1		PLACA DE OBRA					R\$ 1.908,50
1.1	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	10,00	R\$ 151,47	R\$ 190,85	R\$ 1.908,50
2		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					R\$ 1.4886,00
2.1	COMP. 01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	R\$ 118,14	R\$ 148,86	R\$ 1.4886,00
3		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 543,48
3.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	6038,65	R\$ 0,07	R\$ 0,09	R\$ 543,48
4		PAVIMENTAÇÃO					R\$ 384.383,01
4.1	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P: VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	1698,02	R\$ 51,20	R\$ 64,51	R\$ 109.539,27
4.2	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	71,62	R\$ 23,80	R\$ 29,99	R\$ 2.147,88
4.3	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S: REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	5299,88	R\$ 36,65	R\$ 46,18	R\$ 244.748,46
4.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	49,25	R\$ 45,56	R\$ 57,41	R\$ 2.827,44
4.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL. PREPARO MANUAL	M3	49,25	R\$ 404,80	R\$ 510,05	R\$ 25.119,96
6		LIMPEZA					R\$ 8.876,82
6.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	6038,65	R\$ 1,17	R\$ 1,47	R\$ 8.876,82
Valor por Extensão: QUATROCENTOS E DEZ MIL, QUINHECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS							R\$ 410.597,31

*Handwritten signature: Rocio Manguy*  
 Rocio Manguy  
 Engenheiro Civil  
 RNP: 0617218552





**ORÇAMENTO CALÇAMENTO RUA ANTONIO AURELIO TRECHO II**

ENCARGOS SOCIAIS: 83,85%  
 BDI APLICADO: 26,00%  
 DATA BASE: jun/22

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
 LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):  
 RUA ANTONIO AURELIO TRECHO II - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE  
 TABELA DE REFERÊNCIA:  
 TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1



CRATEÚS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RS UNT. S/BDI	RS UNT. C/BDI	TOTAL
1		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	449,13	R\$ 0,07	R\$ 0,09	R\$ 40,42
2		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
2.1	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	144,88	R\$ 51,20	R\$ 64,51	R\$ 29.916,43
2.2	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	12,40	R\$ 23,80	R\$ 29,99	R\$ 9.346,21
2.3	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	383,93	R\$ 36,65	R\$ 46,18	R\$ 371,88
2.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	4,35	R\$ 45,56	R\$ 57,41	R\$ 17.729,89
2.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	4,35	R\$ 404,80	R\$ 510,05	R\$ 2.218,72
3		<b>LIMPEZA</b>					
3.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	449,13	R\$ 1,17	R\$ 1,47	R\$ 660,22
Valor por Extensão: TRINTA MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETE CENTAVOS							R\$ 30.617,07

CRATEÚS, JUNHO DE 2022.



*Diop Marçal*

MEMÓRIA DE CÁLCULO ANTONIO AURÉLIO TRECHO II



**OBRA:**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
**LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):**  
RUA ANTONIO AURELIO TRECHO II - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE  
**TABELA DE REFERÊNCIA:**  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

**ENCARGOS SOCIAIS** 83,85  
**BDI APLICADO** 26,00  
**DATA BASE** jun-22



**1 SERVIÇOS PRELIMINARES**

**1.1 RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	->	(Largura Inicial)	(Largura Final)	
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20	
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20	
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20	
▶	3,00	+	0,00	a	3,00	+	12,44	=	12,44	x	6,20	=	77,13	m²	6,20	6,20	
	<b>Total</b>								<b>=</b>	<b>72,44</b>		<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>449,13</b>	<b>m²</b>		

**2 PAVIMENTAÇÃO**

**2.1 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Índice	=	Comp. (m)	Observações	
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m	
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m	
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m	
▶	3,00	+	0,00	a	3,00	+	12,44	=	12,44	x	2,00	=	24,88	m	
	<b>Total</b>												<b>=</b>	<b>144,88</b>	<b>m</b>

**2.2 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL**

	Comp. (m)	Observações
▶	6,20	Início da Via
▶	6,20	Final da Via
	<b>Total</b>	<b>= 12,40 m</b>

Meio Fio de Travamento de Pavimentação

**2.3 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	->	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	5,30	=	106,00	m²	5,30	5,30
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	5,30	=	106,00	m²	5,30	5,30
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	5,30	=	106,00	m²	5,30	5,30
▶	3,00	+	0,00	a	3,00	+	12,44	=	12,44	x	5,30	=	65,93	m²	5,30	5,30
	<b>Total</b>								<b>=</b>	<b>72,44</b>		<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>383,93</b>	<b>m²</b>	

**2.4 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M**

	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)	
▶	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
▶	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
▶	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
▶	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	3,00	+	12,44	=	12,44	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	0,75	
	<b>Total</b>																	<b>=</b>	<b>4,35</b>

**2.5 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL**

	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)	
▶	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
▶	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
▶	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
▶	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	3,00	+	12,44	=	12,44	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	0,75	
	<b>Total</b>																	<b>=</b>	<b>4,35</b>

**3 LIMPEZA**

**3.1 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	->	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	3,00	+	0,00	a	3,00	+	12,44	=	12,44	x	6,20	=	77,13	m²	6,20	6,20
	<b>Total</b>								<b>=</b>	<b>72,44</b>		<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>449,13</b>	<b>m²</b>	

*Handwritten signature: Hugo Marqu*



OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO

LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):

RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO I - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE

TABELA DE REFERÊNCIA:

TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

**ORÇAMENTO CALÇAMENTO RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO I**

ENCARGOS SOCIAIS:

83,85%

BDI APLICADO:

26,00%

DATA BASE:

jun/22

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RS UN. S/BDI	RS UN. C/BDI	TOTAL
<b>1</b>		<b>SERVICIOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 73,23</b>
1.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	813,65	R\$ 0,07	R\$ 0,09	R\$ 73,23
<b>2</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 47.304,65</b>
2.1	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	154,98	R\$ 51,20	R\$ 64,51	R\$ 9.997,76
2.2	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	10,50	R\$ 23,80	R\$ 29,99	R\$ 314,90
2.3	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	743,90	R\$ 36,65	R\$ 46,18	R\$ 34.353,30
2.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	4,65	R\$ 45,56	R\$ 57,41	R\$ 266,96
2.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL. PREPARO MANUAL	M3	4,65	R\$ 404,80	R\$ 510,05	R\$ 2.371,73
<b>3</b>		<b>LIMPEZA</b>					<b>R\$ 1.196,07</b>
3.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	813,65	R\$ 1,17	R\$ 1,47	R\$ 1.196,07
Valor por Extensão: QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS							<b>R\$ 48.573,95</b>

CRATEÚS, JUNHO DE 2022.

*Flisq Marques*



**MEMÓRIA DE CÁLCULO JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO I**



**OBRA:**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
**LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):**  
RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO I - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE  
**TABELA DE REFERÊNCIA:**  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

**ENCARGOS SOCIAIS:** 83,89%  
**BDI APLICADA:** 26,00%  
**DATA BASE:** jun-22



**1 SERVIÇOS PRELIMINARES**

**1.1 RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	10,50	=	210,00	m²	10,50	10,50
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	10,50	=	210,00	m²	10,50	10,50
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	10,50	=	210,00	m²	10,50	10,50
▶	3,00	+	0,00	a	3,00	+	17,49	=	17,49	x	10,50	=	183,65	m²	10,50	10,50
<b>Total</b>									<b>=</b>	<b>77,49</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>813,65</b>	<b>m²</b>		

**2 PAVIMENTAÇÃO**

**2.1 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	índice	=	Comp. (m)	Observações	
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m	
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m	
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m	
▶	3,00	+	0,00	a	3,00	+	17,49	=	17,49	x	2,00	=	34,98	m	
<b>Total</b>													<b>=</b>	<b>154,98</b>	<b>m</b>

**2.2 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL**

	Comp. (m)	Observações
▶	10,50	Início da Via
▶	0,00	Final da Via
<b>Total</b>		<b>= 10,50 m</b>

Meio Fio de Travamento de Pavimentação

**2.3 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	9,60	=	192,00	m²	9,60	9,60
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	9,60	=	192,00	m²	9,60	9,60
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	9,60	=	192,00	m²	9,60	9,60
▶	3,00	+	0,00	a	3,00	+	17,49	=	17,49	x	9,60	=	167,90	m²	9,60	9,60
<b>Total</b>									<b>=</b>	<b>77,49</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>743,90</b>	<b>m²</b>		

**2.4 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M**

Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)	
Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
Sarjeta	3,00	+	0,00	a	3,00	+	17,49	=	17,49	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,05	
<b>Total</b>																	<b>=</b>	<b>4,65</b>

**2.5 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL**

Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)	
Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20	
Sarjeta	3,00	+	0,00	a	3,00	+	17,49	=	17,49	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,05	
<b>Total</b>																	<b>=</b>	<b>4,65</b>

**3 LIMPEZA**

**3.1 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	10,50	=	210,00	m²	10,50	10,50
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	10,50	=	210,00	m²	10,50	10,50
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	10,50	=	210,00	m²	10,50	10,50
▶	3,00	+	0,00	a	3,00	+	17,49	=	17,49	x	10,50	=	183,65	m²	10,50	10,50
<b>Total</b>									<b>=</b>	<b>77,49</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>813,65</b>	<b>m²</b>		

CRATEÚS, JUNHO DE 2022.

*Diogo Moura*



CRATEÚS

**ORÇAMENTO CALÇAMENTO RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO II**

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):  
RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO II - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL. DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE  
TABELA DE REFERÊNCIA:  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

ENCARGOS SOCIAIS: 83,85%  
BDI APLICADO: 26,00%  
DATA BASE: jun/22

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RS UNT. S/ BDI	RS UNT. C/ BDI	TOTAL
1		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	1334,42	R\$ 0,07	R\$ 0,09	R\$ 120,10
2		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>80.938,52</b>
2.1	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	313,98	R\$ 51,20	R\$ 64,51	R\$ 20.254,85
2.2	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	8,00	R\$ 23,80	R\$ 29,99	R\$ 239,92
2.3	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	1193,12	R\$ 36,65	R\$ 46,18	R\$ 55.098,28
2.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	9,42	R\$ 45,56	R\$ 57,41	R\$ 540,80
2.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	9,42	R\$ 404,80	R\$ 510,05	R\$ 4.804,67
3		<b>LIMPEZA</b>					<b>1.961,60</b>
3.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	1334,42	R\$ 1,17	R\$ 1,47	R\$ 1.961,60
<b>Valor por Extensão:</b>							<b>RS 83.020,22</b>

OTENTA E TRÊS MIL, VINTE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS

CRATEÚS, JUNHO DE 2022.

*Diogo Marques*



**MEMÓRIA DE CÁLCULO JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO II**



**OBRA:**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
**LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):**  
RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO II - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE  
**TABELA DE REFERÊNCIA:**  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

**ENCARGOS SOCIAIS:** 83,85%  
**BDI APLICADO:** 26,00%  
**DATA BASE:** jun-22



**1 - SERVIÇOS PRELIMINARES**

**1.1 RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	7,00	+	0,00	a	7,00	+	16,99	=	16,99	x	8,50	=	144,42	m²	8,50	8,50
<b>Total</b>									<b>=</b>	<b>156,99</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>1.334,42</b>	<b>m²</b>		

**2 - PAVIMENTAÇÃO**

**2.1 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Índice	=	Comp. (m)	Observações
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	7,00	+	0,00	a	7,00	+	16,99	=	16,99	x	2,00	=	33,98	m
<b>Total</b>									<b>=</b>	<b>313,98</b>	<b>m</b>			

**2.2 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL**

	Comp. (m)	Observações
▶	8,00	Final da Via
<b>Total</b>		<b>= 8,00 m</b>

Meio Fio de Travamento de Pavimentação

**2.3 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	7,60	=	152,00	m²	7,60	7,60
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	7,60	=	152,00	m²	7,60	7,60
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	7,60	=	152,00	m²	7,60	7,60
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	7,60	=	152,00	m²	7,60	7,60
▶	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	7,60	=	152,00	m²	7,60	7,60
▶	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	7,60	=	152,00	m²	7,60	7,60
▶	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	7,60	=	152,00	m²	7,60	7,60
▶	7,00	+	0,00	a	7,00	+	16,99	=	16,99	x	7,60	=	129,12	m²	7,60	7,60
<b>Total</b>									<b>=</b>	<b>156,99</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>1.193,12</b>	<b>m²</b>		

**2.4 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M**

	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)
▶	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	7,00	+	0,00	a	7,00	+	16,99	=	16,99	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,02
<b>Total</b>																	<b>=</b>	<b>9,42</b>

**2.5 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL**

	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)
▶	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	7,00	+	0,00	a	7,00	+	16,99	=	16,99	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,02
<b>Total</b>																	<b>=</b>	<b>9,42</b>

*RH*

MEMÓRIA DE CÁLCULO JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO II



**OBRA:**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
**LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):**  
RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO II - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE  
**TABELA DE REFERÊNCIA:**  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

**ENCARGOS SOCIAIS:**  
83,85%  
**BDI APLICADO:**  
26,00%  
**DATA BASE:**  
jun-22



3 LIMPEZA

3.1 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	8,50	=	170,00	m²	8,50	8,50
▶	7,00	+	0,00	a	7,00	+	16,99	=	16,99	x	8,50	=	144,42	m²	8,50	8,50
									<b>Total = 156,99</b>		<b>Total =</b>		<b>1.334,42</b>	<b>m²</b>		

CRATEÚS, JUNHO DE 2022.

*Handwritten signature: Riep Marquy*

*Faint stamp: Prefeitura Municipal de Crateús, Comissão de Licitação*



OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO

LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):

RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO III - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE

TABELA DE REFERÊNCIA:

TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

**ORÇAMENTO CALÇAMENTO RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO III**

ENCARGOS SOCIAIS: 83,85%  
 BDI APLICADO: 26,00%  
 DATA BASE: jun/22

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	RS UNIT. S/ BDI	RS UNIT. C/ BDI	TOTAL
1		SERVÇOS PRELIMINARES					
1.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	453,60	RS 0,07	RS 0,09	RS 40,82
2		PAVIMENTAÇÃO					RS 32.268,22
2.1	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	181,44	RS 51,20	RS 64,51	RS 11.704,69
2.2	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	10,00	RS 23,80	RS 29,99	RS 299,90
2.3	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	371,95	RS 36,65	RS 46,18	RS 17.176,65
2.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	5,44	RS 45,56	RS 57,41	RS 312,31
2.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARO MANUAL	M3	5,44	RS 404,80	RS 510,05	RS 2.774,67
3		LIMPEZA					RS 666,79
3.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	453,60	RS 1,17	RS 1,47	RS 666,79
<b>Valor por Extensão: TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS</b>							<b>RS 32.975,83</b>

CRATEÚS, JUNHO DE 2022.

*Flizee Marquetti*

Rodrigo Hugo Soares Marques  
 Engenheiro Civil  
 RNP: 0617218552



MEMÓRIA DE CÁLCULO JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO III



**OBRA:**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
**LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):**  
RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO III - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE  
**TABELA DE REFERÊNCIA:**  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

**ENCARGOS SOCIAIS:** 83,85%  
**BDI APLICADO:** 26,00%  
**DATA BASE:** jun-22



**1 SERVIÇOS PRELIMINARES**

**1.1 RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	->	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	5,00	=	100,00	m²	5,00	5,00
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	5,00	=	100,00	m²	5,00	5,00
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	5,00	=	100,00	m²	5,00	5,00
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	5,00	=	100,00	m²	5,00	5,00
▶	4,00	+	0,00	a	4,00	+	10,72	=	10,72	x	5,00	=	53,60	m²	5,00	5,00
	<b>Total</b>								<b>=</b>	<b>90,72</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>453,60</b>	<b>m²</b>		

**2 PAVIMENTAÇÃO**

**2.1 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Índice	=	Comp. (m)	Observações
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	4,00	+	0,00	a	4,00	+	10,72	=	10,72	x	2,00	=	21,44	m
	<b>Total</b>								<b>=</b>	<b>181,44</b>	<b>m</b>			

**2.2 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL**

	Comp. (m)	Observações
▶	5,00	Início da Via
▶	5,00	Final da Via
	<b>Total</b>	<b>= 10,00 m</b>

Meio Fio de Travamento de Pavimentação

**2.3 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	->	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	4,10	=	82,00	m²	4,10	4,10
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	4,10	=	82,00	m²	4,10	4,10
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	4,10	=	82,00	m²	4,10	4,10
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	4,10	=	82,00	m²	4,10	4,10
▶	4,00	+	0,00	a	4,00	+	10,72	=	10,72	x	4,10	=	43,95	m²	4,10	4,10
	<b>Total</b>								<b>=</b>	<b>90,72</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>371,95</b>	<b>m²</b>		

**2.4 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M**

	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)
▶	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	4,00	+	0,00	a	4,00	+	10,72	=	10,72	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	0,64
	<b>Total</b>								<b>=</b>	<b>5,44</b>								

**2.5 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL**

	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)
▶	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	4,00	+	0,00	a	4,00	+	10,72	=	10,72	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	0,64
	<b>Total</b>								<b>=</b>	<b>5,44</b>								

**3 LIMPEZA**

**3.1 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	->	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	5,00	=	100,00	m²	5,00	5,00
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	5,00	=	100,00	m²	5,00	5,00
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	5,00	=	100,00	m²	5,00	5,00
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	5,00	=	100,00	m²	5,00	5,00
▶	4,00	+	0,00	a	4,00	+	10,72	=	10,72	x	5,00	=	53,60	m²	5,00	5,00
	<b>Total</b>								<b>=</b>	<b>90,72</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>453,60</b>	<b>m²</b>		

*Rodrigo*

Rodrigo ruy  
Engenheiro Civil  
RNP-0617218552



**CRATEÚS**

**ORÇAMENTO CALÇAMENTO RUA JOÃO SIMÃO**

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
LOCAL DA OBRA: BARRIO/MUNICÍPIO(UF):  
RUA JOÃO SIMÃO - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE  
TABELA DE REFERÊNCIA:  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

ENCARGOS SOCIAIS: 83,85%  
BDI APLICADO: 26,00%  
DATA BASE: jun/22

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RS UNT. S/BDI	RS UNT. C/BDI	TOTAL
1		SERVÇOS PRELIMINARES					RS 132,42
1.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	1471,35	RS 0,07	RS 0,09	RS 132,42
2		PAVIMENTAÇÃO					RS 91.398,52
2.1	C0366	BANQUETA: MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	376,96	RS 51,20	RS 64,51	RS 24.317,69
2.2	C0365	BANQUETA: MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	18,32	RS 23,80	RS 29,99	RS 549,42
2.3	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	1301,72	RS 36,65	RS 46,18	RS 60.113,43
2.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	11,31	RS 45,56	RS 57,41	RS 649,31
2.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	11,31	RS 404,80	RS 510,05	RS 5.768,67
3		LIMPEZA					RS 2.162,88
3.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	1471,35	RS 1,17	RS 1,47	RS 2.162,88
Valor por Extensão: NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS							RS 13.693,12

CRATEÚS, JUNHO DE 2022.

*Elize Noronha*

**Roberto Hugo Soares Marques**  
Engenheiro Civil  
RNP 0817218652



MEMÓRIA DE CÁLCULO RUA JOÃO SIMÃO



OBRA:  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):  
RUA JOÃO SIMÃO - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - MUNICÍPIO DE CRATEUS-  
CE  
TABELA DE REFERÊNCIA:  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

ENCARGOS SOCIAIS: 83,85%  
BDI APLICADO: 26,00%  
DATA BASE: jun-22



1 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA

▶	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)	
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	8,04	=	160,80	m²	8,83	7,25	
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	6,47	=	129,40	m²	7,25	5,69	
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	5,65	=	113,00	m²	5,69	5,61	
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	6,72	=	134,40	m²	5,61	7,83	
▶	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	8,41	=	168,10	m²	7,83	8,98	
▶	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	8,68	=	173,60	m²	8,98	8,38	
▶	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	7,84	=	156,70	m²	8,38	7,29	
▶	7,00	+	0,00	a	8,00	+	0,00	=	20,00	x	6,98	=	139,60	m²	6,67	6,67	
▶	8,00	+	0,00	a	9,00	+	0,00	=	20,00	x	8,65	=	173,00	m²	6,67	10,63	
▶	9,00	+	0,00	a	9,00	+	8,48	=	8,48	x	14,48	=	122,75	m²	10,63	18,32	
									<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>188,48</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>1.471,15</b>	<b>m²</b>		

2 PAVIMENTAÇÃO

2.1 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)

▶	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Índice	=	Comp. (m)	Observações
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	7,00	+	0,00	a	8,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	8,00	+	0,00	a	9,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	9,00	+	0,00	a	9,00	+	8,48	=	8,48	x	2,00	=	16,96	m
									<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>376,96</b>	<b>m</b>		

2.2 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL

▶	Comp. (m)	Observações
▶	18,32	Final da Via
<b>Total = 18,32 m</b>		Méio Fio de Travamento de Pavimentação

2.3 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

▶	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)	
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	7,14	=	142,80	m²	7,93	6,35	
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	5,57	=	111,40	m²	6,35	4,79	
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	4,75	=	95,00	m²	4,79	4,71	
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	5,82	=	116,40	m²	4,71	6,93	
▶	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	7,51	=	150,10	m²	6,93	8,08	
▶	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	7,78	=	155,60	m²	8,08	7,48	
▶	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	6,94	=	138,70	m²	7,48	6,39	
▶	7,00	+	0,00	a	8,00	+	0,00	=	20,00	x	6,08	=	121,60	m²	6,39	5,77	
▶	8,00	+	0,00	a	9,00	+	0,00	=	20,00	x	7,75	=	155,00	m²	5,77	9,73	
▶	9,00	+	0,00	a	9,00	+	8,48	=	8,48	x	13,58	=	115,12	m²	9,73	17,42	
									<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>188,48</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>1.301,72</b>	<b>m²</b>		

2.4 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M

▶	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)
▶	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	7,00	+	0,00	a	8,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	8,00	+	0,00	a	9,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	9,00	+	0,00	a	9,00	+	8,48	=	8,48	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	0,51
<b>Total = 11,31</b>																		

2.5 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

▶	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)
▶	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	7,00	+	0,00	a	8,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
<b>Total = 11,31</b>																		

AA

**MEMÓRIA DE CÁLCULO RUA JOÃO SIMÃO**



**OBRA:**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
**LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):**  
RUA JOÃO SIMÃO - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE

**ENCARGOS SOCIAIS:**  
83,85%  
**BDI APLICADO:**  
26,00%

**DATA BASE:**  
jun-22

**TABELA DE REFERÊNCIA:**  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27 I



▶ Sarjeta	8,00	+	0,00	=	9,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶ Sarjeta	9,00	+	0,00	=	9,00	+	8,48	=	8,48	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	0,51
<b>Total</b>																<b>=</b>	<b>11,31</b>

**3 LIMPEZA**

**3.1 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA**

▶	Estaca Inicial	+	"	=	Estaca Final	+	"	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	→	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	=	1,00	+	0,00	=	20,00	x	8,04	=	160,80	m²	8,83	7,25
▶	1,00	+	0,00	=	2,00	+	0,00	=	20,00	x	6,47	=	129,40	m²	7,25	5,69
▶	2,00	+	0,00	=	3,00	+	0,00	=	20,00	x	5,65	=	113,00	m²	5,69	5,61
▶	3,00	+	0,00	=	4,00	+	0,00	=	20,00	x	6,72	=	134,40	m²	5,61	7,83
▶	4,00	+	0,00	=	5,00	+	0,00	=	20,00	x	8,41	=	168,10	m²	7,83	8,98
▶	5,00	+	0,00	=	6,00	+	0,00	=	20,00	x	8,68	=	173,60	m²	8,98	8,38
▶	6,00	+	0,00	=	7,00	+	0,00	=	20,00	x	7,84	=	156,70	m²	8,38	7,29
▶	7,00	+	0,00	=	8,00	+	0,00	=	20,00	x	6,98	=	139,60	m²	7,29	6,67
▶	8,00	+	0,00	=	9,00	+	0,00	=	20,00	x	8,65	=	173,00	m²	6,67	10,63
▶	9,00	+	0,00	=	9,00	+	8,48	=	8,48	x	14,48	=	122,75	m²	10,63	18,32
<b>Total</b>									<b>=</b>	<b>188,48</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>1.471,35</b>	<b>m²</b>		

CRATEÚS, JUNHO DE 2022.

*Rodrigo Marques*

**Rodrigo Hugo Soares Marques**  
Engenheiro Civil  
RNP-0617218352



**CRATEÚS**

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO

LOCAL DA OBRA: BAIRRO/MUNICÍPIO/UF:

RUA NENEM BELIZA - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE

TABELA DE REFERÊNCIA:

TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

**ORÇAMENTO CALCAMENTO RUA NENEM BELIZA**

ENCARGOS SOCIAIS: 83,85%  
BDI APLICADO: 26,00%  
DATA BASE: jun/22

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RS UNT. S/BDI	RS UNT. C/BDI	TOTAL
1		SERVICIOS PRELIMINARES					RS 48,23
1.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	535,85	R\$ 0,07	R\$ 0,09	RS 48,23
2		PAVIMENTAÇÃO					RS 34.045,33
2.1	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	153,10	R\$ 51,20	R\$ 64,51	RS 9.876,48
2.2	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	0,00	R\$ 23,80	R\$ 29,99	RS -
2.3	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	466,96	R\$ 36,65	R\$ 46,18	RS 21.564,21
2.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	4,59	R\$ 45,56	R\$ 57,41	RS 263,51
2.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	4,59	R\$ 404,80	R\$ 510,05	RS 2.341,13
3		LIMPEZA					RS 787,70
3.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	535,85	R\$ 1,17	R\$ 1,47	RS 787,70
<b>Valor por Extensão TRINTA E QUATRO MIL, OITO CENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS</b>							<b>RS 34.881,36</b>

CRATEÚS, JUNHO DE 2022.

*Elisap Moura*

*Rodrigo Hugo*  
Engenheiro Civil  
RNP-0617248012



MEMÓRIA DE CÁLCULO RUA NENEM BELIZA



**OBRA:**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
**LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):**  
RUA NENEM BELIZA - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO  
MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE  
**TABELA DE REFERÊNCIA:**  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

**ENCARGOS SOCIAL:**  
83,85%  
**BDI APLICADO:**  
26,00%  
**DATA BASE:**  
jun-22



1 SERVIÇOS PRELIMINARES																		
<b>1.1 RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA</b>																		
		Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)	
		0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	7,00	=	140,00	m²	7,00	7,00	
		1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	7,00	=	140,00	m²	7,00	7,00	
		2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	7,00	=	140,00	m²	7,00	7,00	
		3,00	+	0,00	a	3,00	+	16,55	=	16,55	x	7,00	=	115,85	m²	7,00	7,00	
										<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>76,55</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>535,85</b>	<b>m²</b>		
2 PAVIMENTAÇÃO																		
<b>2.1 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)</b>																		
		Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Índice	=	Comp. (m)	Observações			
		0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m			
		1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m			
		2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m			
		3,00	+	0,00	a	3,00	+	16,55	=	16,55	x	2,00	=	33,10	m			
										<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>153,10</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>153,10</b>	<b>m</b>		
<b>2.2 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL</b>																		
		Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)	
		0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	6,10	=	122,00	m²	6,10	6,10	
		1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	6,10	=	122,00	m²	6,10	6,10	
		2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	6,10	=	122,00	m²	6,10	6,10	
		3,00	+	0,00	a	3,00	+	16,55	=	16,55	x	6,10	=	100,96	m²	6,10	6,10	
										<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>76,55</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>466,96</b>	<b>m²</b>		
<b>2.3 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)</b>																		
	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)
	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	3,00	+	16,55	=	16,55	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	0,99
										<b>Total</b>	<b>=</b>			<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>4,59</b>		
<b>2.4 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M</b>																		
	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)
	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	3,00	+	16,55	=	16,55	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	0,99
										<b>Total</b>	<b>=</b>			<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>4,59</b>		
3 LIMPEZA																		
<b>3.1 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA</b>																		
		Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)	
		0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	7,00	=	140,00	m²	7,00	7,00	
		1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	7,00	=	140,00	m²	7,00	7,00	
		2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	7,00	=	140,00	m²	7,00	7,00	
		3,00	+	0,00	a	3,00	+	16,55	=	16,55	x	7,00	=	115,85	m²	7,00	7,00	
										<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>76,55</b>	<b>Total</b>	<b>=</b>	<b>535,85</b>	<b>m²</b>		

CRATEÚS, JUNHO DE 2022

*Rodrigo Marques*

**Rodrigo Hugo Soares Marques**  
Engenheiro Civil  
RNP: 0617218552



**ORÇAMENTO CALÇAMENTO S.D.O SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS**

**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
**LOCAL DA OBRA:** BAIRRO MUNICÍPIO/UF:  
**RUA S.D.O - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE**  
**TABELA DE REFERÊNCIA:**  
**CRATEÚS:** TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

ENCARGOS SOCIAIS: 83,85%  
 BDI APLICADO: 26,00%  
 DATA BASE: jun/22

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	RS UN. S/BDI	RS UN. C/BDI	TOTAL
					RS	RS	RS
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	C3232	RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA	M2	980,65	R\$ 0,07	R\$ 0,09	88,26
<b>2 PAVIMENTAÇÃO</b>							
2.1	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,13m)	M	372,68	R\$ 51,20	R\$ 64,51	24.041,59
2.2	C0365	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLIDADO NO LOCAL	M	12,40	R\$ 23,80	R\$ 29,99	371,88
2.3	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	838,30	R\$ 36,65	R\$ 46,18	38.712,69
2.4	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	9,49	R\$ 45,56	R\$ 57,41	544,82
2.5	C0836	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	9,49	R\$ 404,80	R\$ 510,05	4.840,37
<b>3 LIMPEZA</b>							
3.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	980,65	R\$ 1,17	R\$ 1,47	1.441,56
<b>Valor por Extensão:</b> SETENTA MIL, QUARENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS					RS	RS	70.041,17

CRATEÚS, JUNHO DE 2022.

*Rodrigo Marques*

**Rodrigo Hugo Soares Marques**  
 Engenheiro Civil  
 RNP-0617218552

**MEMÓRIA DE CÁLCULO RUA S.D.O SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS**



**OBRA:**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
**LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):**  
RUA S.D.O - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE  
CRATEÚS-CE  
**TABELA DE REFERÊNCIA:**  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

**ENCARGOS SOCIAIS:**  
83,85%  
**BDI APLICADO:**  
26,00%  
**DATA BASE:**  
jun-22



**1 SERVIÇOS PRELIMINARES**

**1.1 RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	7,00	+	0,00	a	7,00	+	18,17	=	18,17	x	6,20	=	112,65	m²	6,20	6,20
<b>Total</b>									<b>= 158,17</b>				<b>= 980,65</b>	<b>m²</b>		

**2 PAVIMENTAÇÃO**

**2.1 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	índice	=	Comp. (m)	Observações
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	2,00	=	40,00	m
▶	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	3,00	=	60,00	m
▶	7,00	+	0,00	a	7,00	+	18,17	=	18,17	x	4,00	=	72,68	m
<b>Total</b>													<b>= 372,68</b>	<b>m</b>

**2.2 BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL**

	Comp. (m)	Observações
▶	6,20	Início da Via
▶	6,20	Final da Via
<b>Total</b>	<b>= 12,40</b>	<b>m</b>

Meio Fio de Travamento de Pavimentação

**2.3 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)**

	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	5,30	=	106,00	m²	5,30	5,30
▶	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	5,30	=	106,00	m²	5,30	5,30
▶	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	5,30	=	106,00	m²	5,30	5,30
▶	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	5,30	=	106,00	m²	5,30	5,30
▶	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	5,30	=	106,00	m²	5,30	5,30
▶	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	5,30	=	106,00	m²	5,30	5,30
▶	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	5,30	=	106,00	m²	5,30	5,30
▶	7,00	+	0,00	a	7,00	+	18,17	=	18,17	x	5,30	=	96,30	m²	5,30	5,30
<b>Total</b>									<b>= 158,17</b>				<b>= 838,30</b>	<b>m²</b>		

**2.4 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M**

	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)
▶	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	7,00	+	0,00	a	7,00	+	18,17	=	18,17	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,09
<b>Total</b>																		<b>= 9,49</b>

**2.5 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL**

	Local	Estaca Inicial	+	n	a	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura	x	Altura	x	Índice	=	Volume (m³)
▶	Sarjeta	0,00	+	0,00	a	1,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	1,00	+	0,00	a	2,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	2,00	+	0,00	a	3,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	3,00	+	0,00	a	4,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	4,00	+	0,00	a	5,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	5,00	+	0,00	a	6,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	6,00	+	0,00	a	7,00	+	0,00	=	20,00	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,20
▶	Sarjeta	7,00	+	0,00	a	7,00	+	18,17	=	18,17	x	0,30	x	0,10	x	2,00	=	1,09
<b>Total</b>																		<b>= 9,49</b>

*RA*

MEMÓRIA DE CÁLCULO RUA S.D.O SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS



**OBRA:**  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
**LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):**  
RUA S.D.O - SANTO ANTONIO DOS AZEVEDOS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE  
CRATEÚS-CE  
**TABELA DE REFERÊNCIA:**  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

**ENCARGOS SOCIAIS:**  
83,85%  
**BDI APLICADO:**  
26,00%  
**DATA BASE:**  
jun-22



**3 LIMPEZA**

**3.1 LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA**

	Estaca Inicial	+	n	+	Estaca Final	+	n	=	Extensão	x	Largura Média	=	Área (m²)	>	(Largura Inicial)	(Largura Final)
▶	0,00	+	0,00	+	1,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	1,00	+	0,00	+	2,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	2,00	+	0,00	+	3,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	3,00	+	0,00	+	4,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	4,00	+	0,00	+	5,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	5,00	+	0,00	+	6,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	6,00	+	0,00	+	7,00	+	0,00	=	20,00	x	6,20	=	124,00	m²	6,20	6,20
▶	7,00	+	0,00	+	7,00	+		=	18,17	x	6,20	=	112,65	m²	6,20	6,20
								=	<b>158,17</b>			=	<b>980,65</b>	<b>m²</b>		

CRATEÚS, JUNHO DE 2022

*Rodrigo Marques*

**Rodrigo Hugo Soares Marques**  
Engenheiro Civil  
RNP- 0617218552



**CRATEUS**

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ENCARGOS SOCIAIS: 83,85%  
 BDI APLICADO: 26,00%  
 DATA BASE: Jun/22

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
 LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):  
 DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE  
 TABELA DE REFERÊNCIA:  
 TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL			VALOR 30 DIAS			VALOR 60 DIAS			VALOR 90 DIAS		
		R\$	%	R\$	R\$	%	R\$	R\$	%	R\$	R\$	%	R\$
1	PLACA DE OBRA	R\$ 1.908,50	100,00%	R\$ 1.908,50	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$ 14.886,00	33,33%	R\$ 4.961,50	R\$ 4.961,50	33,34%	R\$ 4.962,99	R\$ 4.962,99	33,34%	R\$ 4.962,99	R\$ 4.962,99	33,34%	R\$ 4.962,99
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 543,48	100,00%	R\$ 543,48	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -	R\$ -	0,00%	R\$ -
4	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 384.383,01	30,00%	R\$ 115.314,90	R\$ 115.314,90	30,00%	R\$ 115.314,90	R\$ 153.753,20	40,00%	R\$ 153.753,20	R\$ 153.753,20	40,00%	R\$ 153.753,20
5	LIMPEZA	R\$ 8.876,82	20,00%	R\$ 1.775,36	R\$ 3.550,73	40,00%	R\$ 3.550,73	R\$ 3.550,73	40,00%	R\$ 3.550,73	R\$ 3.550,73	40,00%	R\$ 3.550,73
		R\$ 410.597,81	31,00%	R\$ 124.503,74	R\$ 123.827,13	30,00%	R\$ 123.827,13	R\$ 162.266,92	40,00%	R\$ 162.266,92	R\$ 162.266,92	40,00%	R\$ 162.266,92

Valor por Extensão:

**QUATROCENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS**

*Rodrigo Marques*

**Rodrigo Hugo Soares**  
 Engenheiro Civil  
 RNP: 0617218552





### COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO

LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):

DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE

TABELA DE REFERÊNCIA:

TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1



COD	DESCRIÇÃO	%
<b>Despesas Indiretas</b>		
AC	Administração central	3,80
DF	Despesas financeiras	1,02
R	Riscos	0,50
<b>Benefício</b>		
S + G	Garantia/seguros	0,32
L	Lucro	6,64
<b>Impostos</b>		
I	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,40
	CPRB (4,5%, Apenas INSS com desoneração)	4,50
	<b>Impostos</b>	<b>10,55</b>
<b>BDI</b>		<b>26,00%</b>

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS)

*Rodrigo Hugo Soares Marques*

Rodrigo Hugo Soares Marques  
Engenheiro Civil  
RNP - 06117218552

**TABELA DE ENCARGOS**

OBRA:  
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):  
DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE

TABELA DE REFERÊNCIA:  
TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1

ENCARGOS SOCIAIS: 83,85%  
BDI APLICADO: 26,00%  
DATA BASE: jun/22

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 027.1	
		HORISTA %	MENSALISTA %
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>	<b>16,8%</b>	<b>16,8%</b>
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS C/INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>44,41%</b>	<b>16,46%</b>
B1	DESCANÇO SEMANAL REMUNERADO	17,84%	0,00%
B2	FERIADOS	3,71%	0,00%
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,87%	0,67%
B4	13º SALÁRIO	10,80%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
B6	FALTAS FUSTIFICADAS	0,72%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS	8,71%	6,73%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,03%
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS S/INCIDÊNCIA DE A</b>	<b>14,73%</b>	<b>11,38%</b>
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,40%	4,17%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,85%	3,75%
C4	DEPÓSITO DE RECISÃO S/JUSTA CAUSA	3,90%	3,01%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45%	0,35%
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>	<b>7,91%</b>	<b>3,12%</b>
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE B	7,46%	2,77%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45%	0,35%
<b>TOTAL (A + B + C + D)</b>		<b>83,85%</b>	<b>47,76%</b>

*Rodrigo Marques*

Rodrigo Hugo Soares Marques  
Engenheiro Civil  
RNP: 0617218552



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRA					
	OBRA:	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO	ENCARGOS SOCIAIS:	83,85%	
	LOCAL DA OBRA (BAIRRO/MUNICÍPIO/UF):	DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE	BDI APLICADO:	26,00%	
	TABELA DE REFERÊNCIA:	TABELA DESONERADA SEINFRA 27.1	DATA BASE:	jun-22	
	<b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>				
Preço Adotado: R\$					118,14
Código	Descrição	Unid	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA (COM ENCARGOS INCLUSOS)	MÊS	0,30	5 868,92	R\$ 1.760,68
18584	ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS)	MÊS	0,15	14.514,46	R\$ 2.177,17
<b>TOTAL MAO DE OBRA</b>					<b>R\$ 3.937,85</b>
Total Simples					R\$ 3.937,85
Periodo da obra					3,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 11.813,55</b>
FRAÇÃO DE 100%					R\$ 118,14

*Rodrigo Marques*

**Rodrigo Nigo Soares Marques**  
Engenheiro Civil  
RNP- 0617218552

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



P R E F E I T U R A   D E  
**CRATEÚS**

## MEMORIAL DESCRITIVO

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO  
(AGREGADO ADQUIRIDO) DE CRATEÚS/CE



PREFEITURA DE  
**CRATEÚS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

**Obra:** Pavimentação em pedra tosca s/ rejuntamento (agregado adquirido).

**Local:** Diversas ruas no Distrito de Santo Antônio dos Azevedo – Zona rural do Município de Crateús – CE.

### MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1.0 - ESPECIFICAÇÕES

##### 1.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

##### 1.1.1 – OBJETO DESTA ESPECIFICAÇÃO:

O presente memorial descritivo e especificações técnicas têm por objetivo estabelecer as normas e condições a serem obedecidas na OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO), em diversas ruas do Município de Crateús - CE. Estas especificações têm também, a finalidade de estabelecer os direitos e as obrigações da **Prefeitura Municipal de Crateús**, doravante designada CONTRATANTE, e da Construtora, a quem será confiada à execução dos serviços, doravante designada CONTRATADA.

##### 2.0 – CABE A CONTRATADA:

##### 2.1 – VISITAR A OBRA ANTES DA EXECUÇÃO:

A visita do construtor ao local da obra é de suma importância, pois cabe a ele a responsabilidade pela execução dos serviços contratados sem alegação de desconhecimento em todo ou em partes da obra.



## **2.2 – MANTER NA OBRA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- A) Uma via do contrato;
- B) Cópias dos projetos e detalhes de execução para uso exclusivo da fiscalização;
- C) Registro das alterações regulares autorizadas;
- D) Cronograma de execução devidamente atualizado;
- E) Cópia do orçamento correspondente a obra;
- F) Cópia da ART de execução da Obra;
- G) Diário de Obras atualizado;
- H) Relatório Fotográfico.

## **2.3 – APRESENTAR QUADRO TÉCNICO:**

A contratada deverá apresentar à contratante, antes do início de execução dos serviços, um comprovante que possua em seu quadro técnico na data da licitação, um profissional de nível superior reconhecido pelo CREA-CE, detentor de acervo técnico que comprove a execução de serviços semelhantes aos discriminados nesta especificação.

## **3.0 – CABE A CONTRATANTE:**

### **3.1 – FORNECER PROJETOS:**

A contratante fornecerá à construtora, mediante pedido por escrito, os projetos de arquitetura, urbanização e paisagismo, assim como os seus respectivos detalhes.

### **3.2 – FISCALIZAR:**

A contratante efetuará fiscalização regular dos serviços através de técnicos da sua Equipe de Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de controle de fiscalização dos serviços.

### **3.3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**



**CRATEÚS**



Em caso de dúvida ou divergência na interpretação dos projetos e especificações, deverá ser consultada a fiscalização.

Serão impugnados pela fiscalização todos os serviços executados em desacordo com as especificações e projetos.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e vice-versa, relativa à execução da obra, somente terão validade se efetuadas por escrito.

A não ser quando especificados em contrário, os materiais a empregar serão novos, todos nacionais, comprovadamente a 1ª qualidade e satisfaçam rigorosamente as condições nesta especificação e obedecerão as prescrições das normas da ABNT. As expressões de “primeira qualidade” ou “similar” significa, quando existirem diferentes graduações de qualidade de um mesmo produto, essa graduação a ser utilizada será sempre a maior, e para que todo e qualquer “similar” possam ser utilizados, o construtor deverá consultar a FISCALIZAÇÃO por escrito, e em caso de aprovação ou desaprovação, esta também será comunicada por escrito.

Ficará a cargo do empreiteiro o fornecimento e a fiscalização da obrigatoriedade do uso dos E.P.I. e E.P.C. em cumprimento à Lei 6.514 de 22/12/77 e das normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/78, inclusas na C.L.T., ficando a PREFEITURA com a faculdade de embargar a obra pelo descumprimento da obrigatoriedade de uso.

### **3.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os serviços deverão ser executados com rigorosa obediência às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas das concessionárias locais, código de obras, plano diretor do município e as presentes especificações.

### **4.0 – SERVIÇOS A EXECUTAR:**

#### **4.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES**

##### **4.1.1 – PLACA PADRÃO DE OBRA**

A placa indicativa da obra deverá ser em chapa galvanizada montada em estrutura de madeira, pintada com tinta esmalte sintético, contendo as principais características do contrato,



como nome da obra, órgão contratante e valor investido, conforme modelo a ser apresentado pela Prefeitura Municipal de Crateús. Suas dimensões deverão ser de 4,00m x 3,00m (base x altura) e deverá ficar em local visível até o fim da obra, de acordo com as exigências do CREA e da Prefeitura de Municipal de Crateús/CE.

## **4.2 – MOVIMENTO DE TERRAS**

### **4.2.1 – RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA**

A regularização da plataforma de via será feita através da utilização de equipamento especializado, máquina motoniveladora e/ou similar, conforme autorização da fiscalização da obra. A plataforma será raspada com lamina e deverá ficar isenta de qualquer obstáculo e bem definida para receber a obra de pavimentação em pedra tosca.

## **4.3 – PAVIMENTAÇÃO**

### **4.3.1 – BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)**

Os alinhamentos da pavimentação serão demarcados por meios-fios de concreto pré-moldado, delimitando e definindo o contorno dos passeios, além de servir de guia para as calçadas ao longo da rua, embelezando-a e definindo-a geometricamente conforme especificações da norma DNER-ES 290/97 e em locais definidos em projeto.

As dimensões será de (1,00x0,35x0,15m) conforme apresentado no projeto e com resistência mínima à compressão de 13 Mpa. Assentado e rejuntado com argamassa de cimento e areia, traço 1:4, incluindo escavação e reaterro.

### **4.3.1 – BANQUETA / MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL**

No final das pavimentações serão executados meio-fio enterrados para o travamento da pavimentação por meios-fios de concreto para vias urbanas, em locais definidos em projeto.

O meio-fio será executado com dimensões especificadas, com  $f_{ck}=10$  Mpa.



**CRATEÚS**



Os meios-fios serão executados nos locais indicados no projeto e de acordo com as dimensões mencionadas.

#### **4.3.3 – PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO):**

O pavimento será executado em pedra granítica nova da região, a pedra será quebrada em tamanhos diversos com dimensões não superiores a 0,10x0,15x0,12m, assentada em colchão de areia, acunhadas uma a uma e batidas com martelo apropriado de uso do calceteiro, logo depois, serão cobertas com uma fina camada de areia do próprio colchão, de modo a facilitar a compactação. A compactação será executada, inicialmente, com um malho de madeira e em seguida com compactador de placa CM-20 em passadas cruzadas.

#### **4.3.4 – ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO ATÉ 2M**

Será escavado todo o perímetro onde será executada a sarjeta da rua a ser pavimentada, com 0,10m (altura) x 0,30m (largura).

#### **4.3.5 – CONCRETO NÃO ESTRUTURAL (PREPARO MANUAL)**

A sarjeta de concreto será executada da seguinte forma: será feito o rejuntamento nos bordos do pavimento e será aplicado uma camada de argamassa de cimento, areia grossa e brita, com espessura de 0,10m e largura de 0,30m, para facilitar o escoamento das águas pluviais. O acabamento será sarrafeado e desempolado.

#### **4.5 – LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA**

Deverá ser providenciada a limpeza de toda a área com a remoção e transporte para bota fora em local a ser indicado pela municipalidade de todo o material não adequado aos serviços.

*RA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRATEÚS**



MUNICÍPIO  
VERDE



UNICEL  
EDIÇÃO 2018 - 2019

#### 4.6 - ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A construtora fica obrigada a dar andamento conveniente às obras, mantendo no local dos serviços e a frente dos mesmos, de forma efetiva e eficiente, um Engenheiro e Encarregado ou Mestre de obras residente devidamente credenciado. A medição deste serviço será realizada de acordo com o cronograma físico financeiro e a percentagem do andamento da obra.

*Flávia Marques*

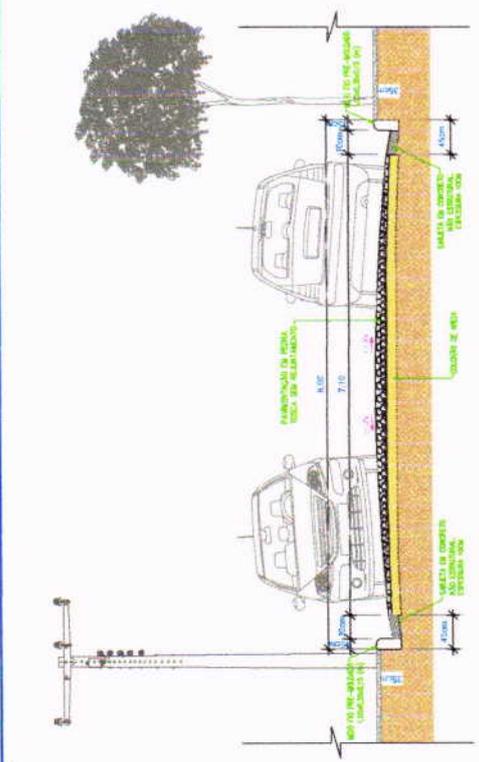
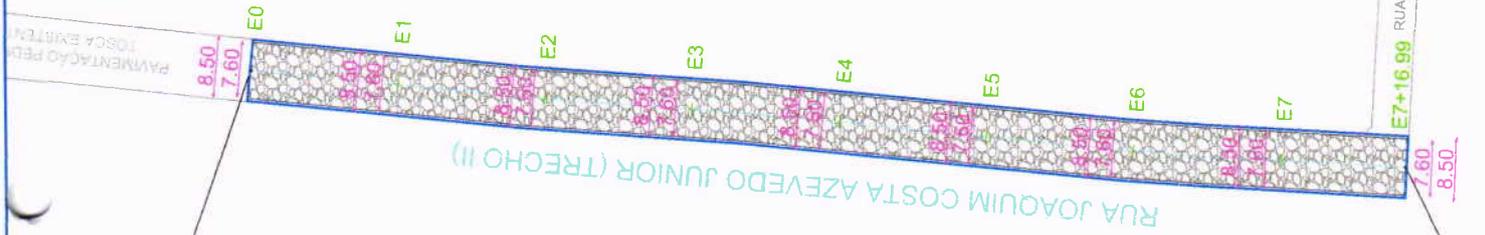
Flávia Marques  
Mestre de Obra  
CNPJ: 08.111.111/0001-00







318503.4593  
9402155.3193



SEÇÃO TIPO  
01 ESCALA 1:50

*Agilma*  
**AGILMA DE MELO NUNES**  
 SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
 CPF-097.941.663-91  
 PORTARIA Nº 021.01.01/2021



PROPOSTA Nº	DATA	VALOR	REVISÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS			
PÁVIMENTO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS			
RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR, TRECHO II-DET. SAKTO ANTI-DOSS DE V. CRATEUS AC			
3. PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO			
SERVIÇO DE			
REPRESENTANTE TÉCNICO			
NOME DO EMPREENHEIRO			
RUA			
Cidade			
UF			
CEP			
CNPJ			
CPF			
RUBRICA			
DATA			
ZINCO 03/08			

318489.6039  
9401998.9598

RUA JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR (TRECHO III)













LICENÇA DE INSTALAÇÃO (REGULARIZAÇÃO)

Nº 029/2022 – SEMAM

VALIDADE: 28/06/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação ambiental em vigor, expede a presente Licença, com base no Parecer Técnico Nº 322/2022, para:

#### IDENTIFICAÇÃO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS

CNPJ/CPF: 07.982.036/0001-67

Logradouro: RUA MANUEL AUGOSTINHO

Nº 544

Bairro: SÃO VICENTE

Município: CRATEÚS

Processo SEMAM Nº: 7168/2022

#### CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

A PRESENTE LICENÇA É RELATIVA AO PROJETO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS OBJETIVANDO A LICENÇA DE INSTALAÇÃO - REGULARIZAÇÃO PARA A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS RUAS: ANTÔNIO AURELIO TRECHO II; JOAQUIM COSTA AZEVEDO JUNIOR TRECHO I, II e III; JOÃO SIMÃO; NENEM BELIZA E RUA S.D.O. LOCALIZADAS NO DISTRITO SANTO ANTONIO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 6.038,65 M².

#### CONDICIONANTES:

- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMAM, conforme modelo em anexo, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente.
- Executar integralmente o projeto apresentado, submetendo à prévia análise da SEMAM qualquer alteração que ocorra no projeto original.
- Qualquer descumprimento dos condicionantes da presente licença, implicará no seu cancelamento, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.
- A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- O canteiro de obras deverá ser dotado de instalações sanitárias para atendimento das necessidades do pessoal da obra.
- A execução do projeto deverá obedecer às normas da ABNT específicas para cada tipo de instalação e deverá ser realizado por profissional ou empresa habilitado ou habilitada, usando as ferramentas apropriadas a cada serviço e material utilizado.
- Realizar a manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído e emissão de poeira.
- É obrigatório a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das



Prefeitura de Crateús  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM



- ...mas de segurança do trabalho.
- ...resíduos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e o descarte deverá ser dado de forma ecologicamente correta.
- ...todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações e demolições, desde que reaproveitáveis, deverá servir para aterro e nivelamento do local, exceto os resíduos de madeira, que deverão ter destino ecologicamente correto.
- As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, devem se restringir ao período diurno.
  - Adquirir os materiais de brita e areia somente de estabelecimentos ou pessoas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, devendo estes manter em posse, cópia da Licença de Operação (vigente), para acompanhamento e comprovação a este órgão ambiental.
  - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequente à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986 e Lei Municipal nº 203, de 22 de março de 2012.
  - Solicitar a renovação da presente Licença 120 dias antes de expirar o prazo de sua validade, o que confere renovação automática do seu vencimento até manifesto da SEMAM. No caso de requerer o pedido de renovação após o prazo dos 120 dias, mas antes do vencimento da licença, NÃO terá direito a renovação automática. O não cumprimento desta solicitação implicará na cassação total do Processo.
  - Manter sempre no local da obra/atividade cópia da licença expedida, e
  - A obra/atividade estará passível de ser fiscalizada, a critério da SEMAM.

**IMPORTANTE**

Esta licença esta sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, e não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Crateús (CE), 28 de Junho de 2022.

  
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rogério Augusto Oriano  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
SEMAM - Portaria Nº 043.04.01/2021



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ  
Transparente



CGE  
CONTROLADORIA  
E OUVIDORIA GERAL  
DO ESTADO

## Resource Title

**Nº do Processo - SPU**  
06327133/2022



**Número do convênio**  
374/2022

**Conveniente**  
PREF MUNIC DE CRATEUS

**CPF/CNPJ**  
07.982.036/0001-67

**Situação Física**  
INABILITADO - PERÍODO ELEITORAL

**Status str**  
Vigente

**Situação do instrumento**  
Adimplente

**Objeto**  
Pavimentação em pedra tosca nas estradas do distrito de Santo Antônio.

**Justificativa**  
Pavimentação em pedra tosca nas estradas do distrito de Santo Antônio.

**Tipo objeto**  
Obras e Serviços de Engenharia

**Concedente**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

**Unidade**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

**Secretaria**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

**Data de publicação na Plataforma Ceará  
Transparente**  
01/07/2022



**Data publicação no DOE**  
12/07/2022

**Data de assinatura**  
30/06/2022

**Data de término após aditivo**  
30/06/2023

**Valor inicial total**  
R\$ 410.597,81

**Valor cancelamento de restos a pagar**  
R\$ 0,00

**Valor inicial do repasse do concedente**  
R\$ 390.067,92

**Valor inicial da contrapartida do  
convenente/beneficiário**  
R\$ 20.529,89

**Valor atualizado do repasse do concedente**  
R\$ 390.067,92

**Valor atualizado da contrapartida do  
convenente/beneficiário**  
R\$ 20.529,89

**Valor atualizado total**  
R\$ 410.597,81

**Valor empenhado**  
R\$ 0,00

**Valor pago**  
R\$ 0,00

## Aditivos

*Não existem aditivos registrados*



## Ajustes

*Não existem ajustes registrados*



### Inadimplências do Instrumento

*Não existem inadimplências do instrumento registradas*



## Situação da prestação de contas

### Aguardando Prestação de Contas

Situações de Prestação de Contas:

- **Aguardando a Prestação de Contas:** Ainda não foi enviada a Prestação de Contas;
- **Prestação de Contas não apresentada:** Expirou o prazo de apresentar a Prestação de Contas;
- **Aguardando análise de Prestação de Contas:** Prestação de contas enviada, mas a Concedente não iniciou a análise;
- **Prestação de Contas em Análise:** Prestação de Contas enviada e o Concedente iniciou a análise;
- **Prestação de Contas não analisadas:** Expirou o prazo de análise, por parte da Concedente, da Prestação de Contas;
- **Aprovada:** Prestação de contas aprovada;
- **Reprovada:** Prestação de contas reprovada;





Av. Aldebaran Cavalcanti, 2775 - Térreo - Salvador  
CEP: 41855-020 - Fortaleza, Ceará, Brasil  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.982.036/0001-67  
CNPJ Nº 07.982.036/0001-67

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO Nº 374/2022  
PROCESSO Nº 05558190/2022  
MAPP: 2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS -  
SOP E O MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, PARA OS  
FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP**, inscrita no CNPJ nº 33.866.288/0001-30, com sede na Av. Aldebaran Cavalcanti, nº 2775 - Térreo, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, neste ato representada por seu Superintendente, Engº **FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro portador da cédula de identidade nº 82758SSSP/CE e do CPF nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua: Professor Jacinto Botelho, nº 290 - apto 502 - barro Guararapes doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE**, inscrito no CNPJ nº 07.982.036/0001-67, com sede na Rua Manoel Augustinho, nº 344, São Vicente, Crateús-CE, CEP 63700-000, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a), Sr(a) **MARCELO FERREIRA MACHADO**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) de RG nº 750.447 (SSP-CE) e de CPF nº 115.473.163-49, residente e domiciliado(a) na Rua Almirante Tamandaré, nº 965, Centro, Crateús-CE, CEP 63700-000, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; na Lei Orçamentária Anual nº 17.860/2021; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a realização de **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS ESTRADAS DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição.



Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo  
CEP: 60361-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil  
CNPJ: 13.866.268/0001-30  
Fone: (85) 3106.2800 / 3109.2901

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:**

- I) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- III) Prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- IV) Orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações, e na forma do regulamento;
- V) Dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VI) Encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- VII) Dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- VIII) Designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- IX) Analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENIENTE;
- X) Instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENIENTE:**

- I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT, da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar ao CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população.

JARCELO  
FERREIRA  
MACHADO  
154731834



Av. Alberto Craveiro, 2775 / Terra - Castelão  
CEP: 60861-211 | Fortaleza - Ceará, Brasil  
CNPJ: 33.866.288/0001-70  
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2901

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

- beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V) Exercer, na qualidade de CONCEDENTE, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) Submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho que eventualmente sejam necessárias;
- IX) Realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- X) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XI) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- XIII) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) Não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVII) Atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários à execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28-06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência;
- XVIII) Utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e,

MARCELO  
FERREIRA  
MACHADO  
1547316340



Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelão  
CEP: 60861-211 | Fortaleza - Ceará, Brasil  
CNPJ: 33.056.288/0001-30  
Fone: (05) 3106.2900 / 3108.2801

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;

XIX) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenientes;

XX) Restituir ao CONCEDENTE os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

XXI) Devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

XXII) Manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

XXIII) Propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

XXIV) Assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

XXV) Manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

XXVII) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) Apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;

XXX) A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) Designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo Concedente, o que somente poderá

MARCELO  
FERREIRA  
LACHADO  
547316348



Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castello  
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil  
CNPJ: 13.066.288/0001-30  
Fone: (85) 3106.2800 / 3108.2801

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b - Ressarcimento de valores;
- c - Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao CONCEDENTE mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação *de ofício* de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência, previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor total do presente Convênio é de **R\$ 410.597,01** (quatrocentos e dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados:

1) **Recursos do CONCEDENTE: R\$ 390.067,92** (trezentos e noventa mil, sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 17.860, de 29/12/2021, com a seguinte classificação funcional **43200007.26.782.342.10135** - Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa **444042** - Convênios, Acordos e Ajustes; Região: **12** - Sertão do Crateús; Fonte **00** - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. Podendo o respectivo valor sofrer alterações em virtude de possíveis reajustes, realinhamentos de preços e correções por atraso de pagamentos, devidos às Empresas

MARCELO  
FERREIRA  
MACHADO, 1  
1547518348



Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo  
(FP) 60861-211 / Fortaleza - Ceará, Brasil  
CNPJ: 33.866.288/0001-30  
Fone: (85) 3106.2800 / 3108.2801

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



Executoras do(s) Contrato(s) de Obras, objeto do presente Convênio.

II) **Recursos do CONVENIENTE** - R\$ 20.981,13 (vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e treze centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento - somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENIENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENIENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONVENIENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENIENTE ou em lei prévia que os autorize.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica (Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0747-1, Operação: 006, Conta: 71179-0) e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

MARCELO  
FERREIRA  
MACHADO:1  
1547318348

Assinatura Digital  
CPF: 00000000000  
Data: 2023.08.15 10:00:00  
Assinatura: [Assinatura]



Av. Alberto Craveiro, 2775 / Terreo - Castelo  
CEP: 60961-211 | Fortaleza - Ceará, Brasil  
CNPJ: 31.886.288/0001-30  
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENIENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENIENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENIENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação

MARCELO  
FERREIRA  
MACHADO  
1547319348

2023.01.10 10:00:00



Av. Alberto Craveiro, 2775 / Terreo - Castelo  
CEP: 60861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil  
CNPJ: 33.866.288/0001-30  
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

interna como externa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício;
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

MARCELO  
FERREIRA  
MACHADO, I  
1547316348

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS  
RUA ALBERTO CRAVEIRO, 2775 - TERREO - CASTELHO  
FORTALEZA - CEARÁ - BRASIL  
CEP: 60861-211  
CNPJ: 33.866.288/0001-30  
FONE: (85) 3108.2800 / 3108.2801



Av. Alberto Craveiro, 2775 / Terraço - Casteloão  
CEP: 60061-731 | Fortaleza, Ceará, Brasil  
CNPJ: 33.066.298/0001-30  
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
MUNICÍPIOS E CIDADES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica designada a **GESTORA**, Sra. **JOVANKA RANGEL FROTA**, **MATRÍCULA Nº 700191-4**, **CPF Nº 317.348.393-68**, como representante do **CONCEDENTE**, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o **CONVENENTE** para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não atendimento, pelo **CONVENENTE**, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do **CONVENENTE**, se:

1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da

MARCELO  
FERREIRA  
MACHADO 1  
1547316348



Av. Alberto Craveiro 2775 / Torreão - Castelo  
CEP: 60081-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil  
CNPJ: 37.866.288/0001-30  
Fone: (85) 3108.2800 / 3108 2801

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

vigência ou da rescisão deste Instrumento;

2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;

3) a prestação de contas avaliada como irregular;

4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

**PARÁGRAFO NONO – A FISCALIZAÇÃO** da execução do objeto deste Instrumento será realizada pelo(a) Engenheiro(a) **DIEGO DEMÉTRIO TORRES, MATRÍCULA nº 300001990**, CPF nº 913.252.262-20, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-lo(a) ou subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, assistir a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO –** O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO –** Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO –** O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

MARCELO  
FERREIRA  
MACHADO, I  
154/310340

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS  
RUA ALBERTO CRAVEIRO, 2775 - TORREÃO - CASTELÃO  
FORTALEZA - CEARÁ - CEP: 60081-211  
FONE: (85) 3108.2800





Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo  
CEP: 50861-211 | Fortaleza, Ceará, Brasil  
CNPJ: 33.866.288/0001-38  
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENIENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01.10.2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

MARCELO  
FERRERA  
MACHADO  
1547312349



Av. Alberto Craveiro, 2775 / Térreo - Castelo  
(CEP: 60861-211) Fortaleza, Ceará, Brasil  
CNPJ: 33.866.208/0001-30  
Fone: (85) 3108.2800 / 3108.2801

**SOP-CE**  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE OBRAS PÚBLICAS



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 24 de junho de 2022.

FRANCISCO QUINTINO VILIRA NETO  
SUPERINTENDENTE DA SOP

MARCELO  
FERREIRA  
MACHADO 11547  
316349

MARCELO FERREIRA MACHADO  
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE

**TESTEMUNHAS**

1. Francisco A. Henrique A. A. A. A. CPF: 166.317.023-91

2. Benício Ferreira CPF: 111.408.363-15



**Nº DO PROCESSO: 06054935/2022**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº299/2022**

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada pelo Superintendente, Engº Francisco Quintino Vieira Neto e MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-CE, CEP 62.920-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira brasileiro, inscrito no CPF sob nº 234.060.383-87, portador do RG sob nº 55067382 - SSPCE, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves, 678, Centro, Quixeré, CEP 62.920-000, doravante denominado CONVENIENTE. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio é a **Pavimentação em Paralelepípedo** no município de Quixeré-CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: FORTALEZA-CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 164.146,18 VALOR: Recursos do CONCEDENTE: R\$ 157.518,65 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) e à conta de dotação aprovada pela Lei nº. 17.860, de 29 de dezembro de 2021 e Recursos do CONVENIENTE: R\$ 6.563,28 (seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43200007.26.782.342.10135 - Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 - Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 14 - Vale do Jaguaribe. Fonte: 00 - Recurso Ordinário do Tesouro Estadual DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA - Prefeito de Quixeré-CE

Francisco Quintino Vieira Neto  
 SUPERINTENDENTE

**Nº DO PROCESSO: 02391422/2022**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº352/2022**

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e MUNICÍPIO DE UMARI-CE. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **realização de REFORMA DA PRAÇA PIO X, NO MUNICÍPIO DE UMARI-CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; na Lei Orçamentária Anual nº 17.860/2021 FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 301.278,08 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 301.278,08 (trezentos e um mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos). Recursos do CONCEDENTE: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais). Recursos do CONVENIENTE: R\$ 6.278,08 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e oito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: seguinte classificação funcional: 43200007.15.451.341.10083 - Estruturação de Infraestrutura Pública de Convivência; Elemento de Despesa: 444042 - Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 02 - Centro Sul; Fonte: 00 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP e ALEX SANDRO RUFFINO FERREIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE.

Francisco Quintino Vieira Neto  
 SUPERINTENDENTE

**Nº DO PROCESSO: 04550190/2022**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº374/2022**

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **realização de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS ESTRADAS DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; na Lei Orçamentária Anual nº 17.860/2021 FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 410.597,81 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 410.597,81 (quatrocentos e dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos). Recursos do CONCEDENTE: R\$ 390.067,92 (trezentos e noventa mil, sessenta e sete reais e noventa e dois centavos). Recursos do CONVENIENTE: R\$ 20.981,13 (vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e treze centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135 - Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 - Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 12 - Sertão do Crateús; Fonte: 00 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 29/07/2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE DA SOP e MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE.

Francisco Quintino Vieira Neto  
 SUPERINTENDENTE

**Nº DO PROCESSO: 05977827/2022**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº402/2022**

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS e MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ-CE. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **realização de PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; na Lei Orçamentária Anual nº 17.860/2021 FORO: Fortaleza/CE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 1.542.581,56 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.542.581,56 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Recursos do CONVENIENTE: R\$ 42.581,56 (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: seguinte classificação funcional: 43200007.26.782.342.10135 - Restauração de Estradas Vicinais Municipais; Elemento de Despesa: 444042 - Convênios, Acordos e Ajustes; Região: 06 - Litoral Oeste Vale do Curu; Fonte: 00 - Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO - PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAPAJÉ-CE.

Francisco Quintino Vieira Neto  
 SUPERINTENDENTE

**Nº DO PROCESSO: 04628314/2022**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº433/2022**

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP e MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE**, e com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações; na Lei Orçamentária Anual nº 17.860/2021 FORO: Fortaleza/

